



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS

Criado pela Lei Municipal nº 42/2000, de 21 de dezembro de 2000.

Duas Estradas/PB

26 de março de 2025



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 337, DE 26 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ENSINO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE FUNCIONARÃO COM JORNADA AMPLIADA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Programa Ensino em Tempo Integral, que amplia gradativamente o tempo do alunado nas escolas da rede municipal de ensino, para melhoria de desempenho e recomposição das aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa Ensino em Tempo Integral irá oferecer Oficinas de Acompanhamento Pedagógico, Esporte, Cultura e Lazer, para sua execução serão selecionados Mediadores e Facilitadores de Aprendizagem.

Paragrafo único. O programa municipal será baseado nos moldes do extinto programa do governo federal Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 7.083/2010.

Art. 3º O Programa Ensino em Tempo Integral tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

§ 1º No âmbito do Programa deverão ser desenvolvidas atividades educacionais de letramento e matemática, acrescidas de atividades complementares, tais como: música, capoeira, teatro, dança, desenho, pintura, contação de histórias e práticas esportivas.

§ 2º Serão responsáveis pelo Programa as escolas contempladas e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A seleção de Mediadores e Facilitares para o Programa Ensino em Tempo Integral se dará através de Processo Seletivo Simplificado, a fim de verificar a capacidade técnica dos candidatos na área de atuação pretendida.

Art. 5º Os Mediadores e Facilitadores farão jus a Bolsa Incentivo no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), que corresponde a ajuda de custo, em virtude das atividades serem consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O pagamento da Bolsa Incentivo será efetuado através de transferência bancária.

§ 2º Para que o voluntário tenha acesso ao recebimento da bolsa se faz necessário o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais, que deverá compreender suas atividades junto aos alunos e a sua participação no planejamento de atividades uma vez por semana.

§ 3º A duração da bolsa será de acordo com o calendário escolar letivo, definido pelo Conselho Escolar.

§ 4º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 6º Para a participação no Programa Ensino em Tempo Integral como Mediador ou Facilitador de Aprendizagem é necessário:

I - possuir disponibilidade para se voluntariar, 20 (vinte) horas por semana, nas escolas abrangidas pelo Programa;

II - ser detentor de formação ou habilidades que demonstre aptidão para conduzir as oficinas;

IV - ser aprovado em Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - assinar Termo de Compromisso de Voluntariado, com direitos e deveres a serem observados.

Art. 7º Os voluntários participantes do Programa Ensino em Tempo Integral deverão ser avaliados semestralmente, através de Avaliação de Desempenho, realizada pelos professores interlocutores de cada escola participante e submetida ao crivo da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O voluntário que não atender aos requisitos da Avaliação de Desempenho poderá ser dispensado do Programa.

Art. 8º As atividades desenvolvidas e o controle da frequência dos alunos serão registradas pelo voluntário através do Diário de Classe.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 26 de março de 2025.


MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
Prefeita Municipal